



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 210 DE 7 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 10/05/2021

EDIÇÃO Nº 2259

FLS: 94-95.

ASS.

Regulamenta o inciso V do art. 6º do Decreto Estadual n.º 7.020 de 5 de março de 2021 alterado pelo Decreto Estadual 7.506 de 30 de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício n.º 328 de 2021 - SMS,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas propostas pelo Estado do Paraná de enfrentamento à COVID-19 em face à realidade do Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO, a necessidade de análise permanente e reavaliação do cenário epidemiológico, bem como a capacidade de resposta da rede de atenção em saúde do Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO, a necessidade e competência do Município em propor medidas restritivas que se adequem melhor a realidade social de Francisco Beltrão

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o inciso V do art. 6º do Decreto Estadual n.º 7.020 de 5 de março de 2021 alterado pelo Decreto Estadual 7.506 de 30 de abril de 2021 para vedar o consumo e disponibilização de alimentos e bebidas (com a exceção de água) em reuniões, incluindo eventos, mesmo esportivos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em todo e qualquer espaços menos residencial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto terá vigência do dia 7 de maio de 2021 até enquanto durar a vigência Decreto Estadual n.º 7020 de 5 de março de 2021.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 7 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL